



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° CM 13, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Legislativo a proceder a devolução do bem móvel que menciona ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do inciso V do art. 46 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 292, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a devolução, ao Poder Executivo, do seguinte bem móvel:

Plaleta	Quant.	Descrição Patrimonial	Unit R\$.	Total
1174	01	Condicionador de ar split 18000 btus – modelo hi wall, ciclo frio, tensão 220v, com controle remoto sem fio. Marca: Komeco	834,75	834,75

Art. 2º Fica o setor de contabilidade autorizado a fazer a desincorporação do bem devolvido ao Poder Executivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 26 de abril de 2022.

MESA DIRETORA

Ver. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Ver. Márcio Fortunato de Godoy
1º Secretário

Ver. Deleon Martins de Almeida
Vice-Presidente

Ver. Edilson Ferreira da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO - AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PROCEDER A DEVOLUÇÃO DO BEM MÓVEL QUE MENCIONA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Geral, visa autorizar o Poder Legislativo devolver bem móvel ao Poder Executivo e proceder a devida desincorporação do bem dos ativos do Poder Legislativo.

Esse é o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É de exclusiva competência do Poder Legislativo elaborar Projeto de Resolução desta natureza.

Com o referido projeto, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fazer devolução ao Poder Executivo, dos bens móveis descritos no Art. 1º do Projeto de Resolução supracitado, atendendo com isso, o estabelecido no inciso I, do art. 37, combinado com o inciso V do art. 46, artigo 106 e artigo 107, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 37 - A mesa, dentre outras atribuições compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Art. 46. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

V - resoluções;

Art. 106 - Cabe ao Prefeito a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto aqueles utilizados nos seus serviços.

Art. 107. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Verifico ainda que no projeto em epígrafe vem estampado todos os dispositivos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



exigidos pelos princípios de legalidade, de impessoalidade, de moralidade, da publicidade, nos termos do § 1º, do art. 31, da Constituição Federal, transcrevo:

Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Considerando que a Câmara Municipal é um órgão estatal despersonalizado, integrante da estrutura administrativa do Município, dotado de competência de legislar, com atribuições de fiscalizar. Com isso goza de competência administrativa para instituir os seus serviços administrativos internos, estruturar seu quadro funcional e **administrar os bens municipais que estão à sua disposição.**

Consequentemente, os bens municipais, postos à disposição da Câmara Municipal, não são de sua propriedade, mas sim pertencem à Municipalidade, que é, na verdade, a real proprietária do patrimônio municipal.

Diante disto, tomando por base a legislação em vigor e os motivos expostos pela Mesa Diretora, e levando em consideração ao princípio do interesse público, bem como, no intuito de contenção das despesas do Legislativo, sem prejudicar os andamentos internos de sua administração, é necessário que o setor de contabilidade seja autorizado a fazer a desincorporação dos bens referidos nos anexos integrantes desta resolução.

Para aprovação é necessário o voto da maioria simples (art. 261 do R.I.) dos Senhores Edis presentes na Reunião desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de resolução em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem os vereadores que deverão apreciar o presente projeto de resolução.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 27 de abril de 2022,

David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM N° 13/2022

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PROCEDER A DEVOLUÇÃO DO BEM MÓVEL QUE MENCIONA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão resolveram: ser FAVORÁVEL como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no texto original.

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito			
Vice-Pres.	Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano			
Relator	Wender Peres de Lima – Túlio do Lanche			

Câmara Municipal de Iturama, 02/05/2022

